

LICENÇA DE OPERAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2025.11.07-0005
Número processo:	2025.11.07-0005	Vigência: 17/11/2025 - 19/06/2027
Requerente:	F A L PINHEIRO LTDA	
CNPJ/CPF:	72.164.197/0001-05	
Contato:	(85) 9.9605-0720 operacional@terraconsult.com.br	
Endereço do empreendimento:	TV MANOEL CANDIDO DA SILVA, 250 - CENTRO - CEP: 63.620-000 - SOLONÓPOLE-CE	
Coordenadas:	Latitude: 05°43'59,06"S - Longitude: 39°0'35,98"O	
Atividade:	13 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA 13.01 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURA DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÍÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS	
Especificação:	MUDANÇA DE TITULARIDADE	
Representante:	FRANCISCO ALEKSANDRO LIMA PINHEIRO	

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO 224/2025, PARA ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E ESTRUTURA DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS, PALITOS E OUTROS – (CÓDIGO-13.01) LOCALIZADA NA TRAVESSA MANOEL CÂNDIDO DA SILVA, Nº 250, CENTRO, SOLONÓPOLE/CE, SOB AS COORDENADAS UTM X(E) 498.766,646 - E Y(N) 9.366.444,475.

#### CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano de vigência da Licença, relatório consolidado contendo o andamento e o status de cumprimento das condicionantes, incluindo os respectivos protocolos, datas de envio, e eventuais solicitações de alteração, prorrogação ou exclusão. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável), acompanhado de mapas e plantas topográficas em formato físico (em escala compatível para visualização) e digital (formato shapefile).
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;
- ✓ Apresentar, anualmente, à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal do Município, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado; o referido PGRES deverá ser acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);
- ✓ Apresentar, anualmente, relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. O relatório deverá conter documentos comprobatórios do gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (recibos, declarações, fichas de controle, registros fotográficos etc.). O relatório deverá ser assinado pelo responsável pela execução do PGRES;
- ✓ Realizar, em até 60 (sessenta) dias, o plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município de Solonópole. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de cercado de proteção. Deverá ser apresentado relatório fotográfico e documentos comprobatórios da doação e plantio das referidas mudas.
- ✓ Apresentar, trimestralmente, laudo de automonitoramento dos efluentes tratados, de acordo com a RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, de 02 de fevereiro de 2017.



**CONDICIONANTES GERAIS**

- ✓ Esta Licença está vinculada às condicionantes da Licença de Operação nº 067SL/2023;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ A Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Manter atualizado o Cadastro Estadual de Consumidor de Matéria Prima de Origem Florestal;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta Licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

Solonópole/CE, 17 de Novembro de 2025.

**Francisco Matcon Pinheiro de Andrade**  
Secretário(a)

